



**TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento de leiloeiro oficial para  
realizar o leilão de bens móveis e inservíveis  
do Município de Sobradinho/BA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024  
CONTRATO 057/2024**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO (BA), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **LEILOEIRO OFICIAL**, o **Sr. Mauricio Paes Inacio**, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o número 11/023515-0, portador da carteira de identidade nº. 03902131-95 e do CPF nº. 616.988.065-15, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação dos bens móveis por inservibilidade e de bens imóveis, de propriedade do Município de Sobradinho/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA**

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

4.1 Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.1.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.1.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.1.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.3. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;



- 4.3.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 4.4.. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 4.5.. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 4.6. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 4.7. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;
- 4.8. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;
- 4.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 4.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;
- 4.11. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;
- 4.12. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 4.13. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 4.14. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
  - 4.14.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
  - 4.14.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
  - 4.14.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - 4.14.4. valor do lance vencedor ofertado;
  - 4.14.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);
  - 4.14.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;
  - 4.14.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
  - 4.14.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 4.15. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.16. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.17. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.18. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000280

- 4.18.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.18.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.19. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.21. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

## CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

- 6.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
- 6.2.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 6.2.2. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

- 7.1 Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.2 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;
- 7.3 Judicialmente, nos termos da Legislação

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.2. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.
- 8.2.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.



8.2.2. O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão;

9.3.3. Descredenciamento.

9.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item 5 do Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.8.4. Cometimento de falta considerada grave.

9.9. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial do e no site [www.sobradinho.ba.gov.br](http://www.sobradinho.ba.gov.br).

9.9.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Agnaldo Rodrigues Setubal, matrícula nº 2401, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000282

10.2 O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

10.3 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Sobradinho/BA

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sobradinho, 19 de abril de 2024.

REGIS CLEIVYS Digitally signed by  
SAMPAIO REGIS CLEIVYS  
BENTO:002905 SAMPAIO  
39510 BENTO:00290539510  
Date: 2024.04.19  
10:39:39 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**Régis Cleivys Sampaio Bento**  
Prefeito Municipal

**Mauricio Paes Inacio**  
Leiloeiro Oficial

## TESTEMUNHAS:

1- *Clara Maria*  
CPF/MF n.º 045.900.485-90

2- *Alina*  
CPF/MF n.º 069.785.915-52

000283



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



**Código de validação: L2HMF-B28WN-HHMVV-CP4L2**

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

**MAURICIO PAES INACIO (CPF 616.988.065-15)**

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L2HMF-B28WN-HHMVV-CP4L2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000284

MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA  
EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato nº: 057/2024. Processo Administrativo nº: 023/2024 Credenciamento Nº 002/2024.**

**Credenciante:** Prefeitura Municipal de SOBRADINHO/BA.

**Leiloeiro Oficial:** MAURICIO PAES INACIO.

**Objeto:** Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação dos bens móveis por inservibilidade e de bens imóveis, de propriedade do Município de Sobradinho/BA.

**Vigência:** 12 meses.

O presente contrato não gerará despesas, apenas receita para o Município de Sobradinho/BA

Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado.

Sobradinho - BA, 19 de abril de 2024.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:002905395  
10

Digitally signed by  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Date: 2024.04.19  
10:50:34 -03'00'

---

**Regis Cleyvis Sampaio Bento**  
*Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia

000285

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA  
EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato nº:** 057/2024. **Processo Administrativo nº:** 023/2024 **Credenciamento Nº** 002/2024.

**Credenciante:** Prefeitura Municipal de SOBRADINHO/BA.

**Leiloeiro Oficial:** MAURICIO PAES INACIO.

**Objeto:** Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação dos bens móveis por inservibilidade e de bens imóveis, de propriedade do Município de Sobradinho/BA.

**Vigência:** 12 meses.

O presente contrato não gerará despesas, apenas receita para o Município de Sobradinho/BA

Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado.

Sobradinho - BA, 19 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Regis Cleyvis Sampaio Bento**  
*Prefeito Municipal*

